

sidade de Aveiro, para integrar o júri do concurso documental para um Professor Associado para a área disciplinar de Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, aberto por Edital n.º 876/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro, em substituição do Professor Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves que entretanto ficou impedido de participar no referido júri.

6 de dezembro de 2017. — A Vice-Reitora, Professora Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva.

310978914

Reitoria

Despacho n.º 11361/2017

Considerando que:

1 — O Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, foi aprovado pelo Conselho Geral da Universidade do Porto, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 30.º, atualmente, artigo 28.º, dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, que se refere à competência para fixação das propinas, por parte deste órgão;

2 — Nos termos do artigo 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição;

3 — Nos termos do artigo 38.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, cabem ainda ao Reitor todas as competências que, por lei, ou pelos Estatutos, não sejam atribuídas a outras entidades da Universidade;

4 — No âmbito de ações inspetivas ordinárias realizadas pelas entidades competentes do Ministério da tutela, se tem sustentando entendimento no sentido de a competência regulamentar em matéria de propinas caber ao Reitor da Universidade, ao abrigo da supra citada norma legal, como norma de atribuição de competência residual;

5 — O teor da deliberação 2.1 antes da ordem de trabalhos, do Conselho Geral da U.Porto, em reunião de 10 de fevereiro de 2017,

6 — Se constata, por conseguinte, necessário proceder a adequações formais que incidem exclusivamente sobre o exercício da competência prevista no artigo 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ao nível da atual regulamentação de propinas da Universidade do Porto, nomeadamente na parte preambular e no exercício de competência para o esclarecimento de dúvidas e omissões, bem como para a alteração do próprio regulamento.

Aprovo, nos termos do artigo 92.º, n.º 2 do RJIES, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º, dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, as seguintes alterações ao Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, publicado por Regulamento n.º 404/2015, DR, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015:

Artigo 1.º

O preâmbulo do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, publicado por Regulamento n.º 404/2015, DR, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«Regulamento de Propinas da UPorto

De acordo com os artigos 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, e 38.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição e a outras entidades da Universidade.

Por outro lado, ao Conselho Geral da Universidade do Porto compete fixar o valor das propinas devidas pelos estudantes da Universidade do Porto, ao abrigo dos artigos 16.º e alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

A matrícula na Universidade do Porto confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nela

ministrados. A inscrição nos ciclos de estudo ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

1 — Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

2 — Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares referidas em 1), bem como as competências a eles associados;

3 — Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto.

A Universidade do Porto dispõe de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de formação contínua, cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

Cabendo ao Reitor o exercício de todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição, e sendo necessário estabelecer regras em matéria de propinas, designadamente no tocante aos procedimentos a observar relativamente ao seu pagamento e situações de isenção do seu pagamento ou redução dos valores devidos, é aprovado, por despacho reitoral, o regulamento de propinas da Universidade do Porto para todos os ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau, que se rege pelos artigos seguintes:»

Artigo 2.º

Os artigos 22.º e 23.º do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, publicado por Regulamento n.º 404/2015, DR, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação

«Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Reitor da Universidade do Porto.

Artigo 23.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*, podendo ser alterado em qualquer altura, mediante despacho reitoral.»

Artigo 3.º

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de novembro de 2017. — O Reitor, Prof. Doutor Sebastião José Cabral Fyco de Azevedo.

Republicação

Regulamento de Propinas da UPORTO

De acordo com os artigos 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, e 38.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição e a outras entidades da Universidade.

Por outro lado, ao Conselho Geral da Universidade do Porto compete fixar o valor das propinas devidas pelos estudantes da Universidade do Porto, ao abrigo dos artigos 16.º e alínea g) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

A matrícula na Universidade do Porto confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nela ministrados. A inscrição nos ciclos de estudo ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

1 — Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

2 — Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares referidas em 1), bem como as competências a eles associadas;

3 — Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto.

A Universidade do Porto dispõe de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de formação contínua, cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

Cabendo ao Reitor o exercício de todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição, e sendo necessário estabelecer regras em matéria de propinas, designadamente no tocante aos procedimentos a observar relativamente ao seu pagamento e situações de isenção do seu pagamento ou redução dos valores devidos, é aprovado, por despacho reitoral, o regulamento de propinas da Universidade do Porto para todos os ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau, que se rege pelos artigos seguintes:

SECÇÃO I

Cursos de 1.º Ciclo (Licenciaturas), 2.º Ciclo (Mestrados) e Mestrados Integrados

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudos de formação inicial, isto é os primeiros ciclos conducentes ao grau de licenciado e os de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto *viii*), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto, atento ao estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de agosto.

2 — Os valores de referência das propinas dos segundos ciclos de estudos, conducentes ao grau de mestre, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto *viii*), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

3 — O valor da propina dos segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que, conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igual ao valor indicado no n.º 1, podendo este valor ser aplicado pelos diretores das unidades orgânicas a qualquer outro segundo ciclo de estudos da responsabilidade dessas unidades orgânicas.

4 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 2, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina de cada ano letivo pode ser paga:

a) De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição.

b) Em dez prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, nos meses subsequentes ao início do ano letivo, até ao último dia de cada mês.

2 — Excetuam-se das situações referidas no número anterior os casos dos estudantes que, comprovando inequivocamente as suas efetivas carências económico-financeiras, sejam autorizados pelo(a) diretor(a) da faculdade sede do ciclo de estudos a cumprir um plano de pagamentos distinto destes.

Artigo 3.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*), da Lei n.º 37/2003.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 2.º

3 — Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de classificação, tal não é permitido para os estudantes em incumprimento.

4 — Os eventuais registos de resultados no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

5 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar no mesmo ciclo de estudos os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

6 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP) não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

Artigo 5.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o mês vigente;

b) Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina;

c) No caso dos estudantes que no ato de inscrição requeiram creditação de formação anterior, os prazos referidos nas alíneas anteriores são contados, em qualquer caso, a partir da data de comunicação ao estudante da decisão sobre o requerimento efetuado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

3 — Aos estudantes que, no primeiro semestre, venham a requerer anulação da matrícula e inscrição em resultado de ingresso em outra instituição de ensino superior ao abrigo do regime de transferência e mudança de curso, aplica-se o disposto no n.º 1 alínea *a*).

4 — Se a recolocação se efetivar em outra unidade orgânica da U.Porto, as prestações já pagas são contabilizadas na propina do ciclo de estudos onde o estudante foi recolocado, devendo o estudante comunicar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica em que havia efetuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

5 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 os estudantes internacionais que, sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos e estando a aguardar a atribuição do mesmo, vejam o seu pedido indeferido, desde que o pedido de anulação seja efetuado no prazo de oito dias úteis a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto.

Artigo 6.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes bolseiros que se matriculem pela primeira vez e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SASUP deverão entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o bilhete de identidade/cartão de cidadão, a declaração de compromisso de honra em como se candidatam a esse benefício.

2 — Os estudantes que foram bolseiros dos SASUP em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudos (ou mantenham o estatuto de bolseiro) no ano letivo em que se inscrevem deverão fazer prova desse ato através de documento emitido pelos Serviços de Ação Social.

3 — Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a inscrição só se torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, emitido pelos Serviços de Ação Social, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

a) Não apresente a candidatura a bolsa de estudos;

b) Tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé na declaração prestada;

a matrícula e/ou inscrição só se torna efetiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas no regulamento das bolsas de estudos (artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto).

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido e pretendam manter a matrícula e inscrição deverão efetuar o pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à publicação do despacho final de indeferimento.

6 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido poderão requerer anulação da matrícula e inscrição no prazo de dez dias úteis após publicação do despacho final de indeferimento, sem obrigação de pagamento da propina referente a esse ano letivo.

7 — Os estudantes bolsheiros procederão ao pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à regularização do pagamento da bolsa de estudos.

Artigo 7.º

Outros casos

Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o reembolso da propina ao estudante por entidades externas à Universidade do Porto, os estudantes são corresponsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — No caso dos estudantes bolsheiros dos SASUP, estes serviços retemem às unidades orgânicas, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado das candidaturas, as listas dos:

- a) Bolsheiros;
- b) Candidatos a bolsa de estudos cujo pedido foi indeferido.

2 — Os estudantes que entrem em incumprimento serão notificados pela unidade orgânica nos sete dias úteis subsequentes ao termo do prazo para pagamento.

3 — A notificação será enviada inicialmente por correio eletrónico e, quando o atraso ultrapassar três meses, por carta registada com aviso de receção para a morada constante do seu registo académico, exceto se o estudante tiver previamente comunicado à unidade orgânica a mudança de endereço.

Artigo 9.º

Transferências e mudanças de curso durante o ano letivo

1 — Aos estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos da Universidade do Porto no segundo semestre do ano letivo, aplica-se nesse ano o valor de propina definido para o estudante em regime de tempo parcial.

2 — Aos estudantes cuja transferência ou mudança de curso ocorra dentro da Universidade do Porto e na mesma unidade orgânica, o montante já pago da propina no momento da inscrição deverá ser considerado aquando da mudança de curso, devendo apenas ser exigido ao estudante, se for o caso, o montante em dívida da propina anual fixada para o ciclo de estudos.

3 — Tratando-se de unidades orgânicas diferentes, a cada unidade orgânica caberá metade do valor da propina, devendo a unidade orgânica que, eventualmente, tenha recebido mais de metade do valor dessa propina remeter o montante em excesso à outra unidade orgânica.

SECÇÃO II

Terceiros Ciclos (Doutoramentos)

Artigo 10.º

Da propina

1 — Os valores de referência das propinas dos terceiros ciclos de estudos, conducentes ao grau de doutor, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto viii), da alínea a), do n.º 1 do artigo 38.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

2 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 1, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente

no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado.

3 — Os estudantes têm direito a uma redução no valor da propina, a autorizar pelo reitor, desde que cumpram algum dos requisitos definidos no Anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, devendo o pedido de redução, a renovar anualmente, ser apresentado pelos candidatos no ato de matrícula ou inscrição anual acompanhado de documento oficial que comprove a sua situação.

4 — Não é concedida isenção de propina aos estudantes que, durante o seu percurso académico, prossigam os seus trabalhos de investigação numa instituição estrangeira, salvo os casos previstos no artigo 11.º do presente regulamento, podendo, contudo, ser autorizada a redução, nos termos e condições definidas no Anexo ao presente regulamento.

5 — Todos os estudantes terão de pagar as propinas correspondentes a dois anos antes da realização das provas, incluindo os candidatos que sejam admitidos nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 11.º

Estudantes de programas multititulação, em associação e de regime de cotutela

1 — O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos programas de multititulação e nos regimes de cotutela, correspondentes aos períodos de permanência quer na(s) instituição(ões) parceira(s), quer na Universidade do Porto, será definido nos acordos respetivos, sempre atendendo ao princípio da reciprocidade de tratamento.

2 — O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos interuniversitários.

Artigo 12.º

Taxa de candidatura

No ato de candidatura será cobrada, a título não devolutivo, a taxa prevista na tabela de emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Pagamento das propinas

1 — Se a candidatura for aceite deverá ser liquidada no ato de matrícula a quantia de 25 % do valor da propina, embora também possa optar por liquidar a sua totalidade.

a) Estão isentos do pagamento desta quantia os estudantes que demonstrem no ato de matrícula estar abrangidos pelo n.º 4 do Anexo.

2 — Para os estudantes matriculados no primeiro ano, o remanescente da propina em relação à verba paga no ato de matrícula deverá ser paga em três prestações iguais:

a) Para os estudantes matriculados entre 1 de julho e 31 de dezembro:

- i) A primeira até 31 de janeiro;
- ii) A segunda até 31 de março;
- iii) A terceira até 30 de junho.

b) Para estudantes matriculados entre 1 de janeiro e 30 de junho:

- i) A primeira até 31 de julho;
- ii) A segunda até 31 de outubro;
- iii) A terceira até 31 de dezembro.

3 — A propina devida a partir do segundo ano de estudos deverá ser liquidada:

- a) De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição.
- b) Em quatro prestações iguais:
- i) A primeira, no ato da inscrição;
- ii) As restantes nos prazos referidos no número anterior.

4 — Excetuam-se das situações referidas nos números anteriores os casos dos estudantes que, comprovando inequivocamente as suas efetivas carências económico-financeiras, sejam autorizados pelo(a) diretor(a) da faculdade sede do ciclo de estudos a cumprir um plano de pagamentos distinto destes.

5 — No caso de estudantes de doutoramento que se tenham candidato a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que se tenham matriculado e inscrito num programa doutoral e que venham a obter a bolsa, é devido o pagamento de 25 % do valor da propina relativa ao primeiro ano de inscrição se a bolsa da FCT tiver início, para efeitos de propinas, depois de passados 120 dias úteis sobre o início do pro-

grama doutoral, devendo o diretor da unidade orgânica autorizar o seu pagamento em prestações a liquidar nos doze meses subsequentes à comunicação da atribuição da bolsa.

6 — Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e a não tenham obtido, mas estejam e pretendam manter-se matriculados e inscritos num programa doutoral com componente curricular até à conclusão desta, deverão pagar os valores da propina correspondentes à duração do “Curso de doutoramento”.

7 — Independentemente do ano escolar em que se encontra inscrito, se a decisão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (ainda que a mesma seja proferida 120 dias úteis após o início do ciclo de estudos), perdendo assim direito a qualquer certificação da eventual formação realizada.

8 — São devidas integralmente as propinas correspondentes ao ano em que a tese de doutoramento é entregue, exceto se essa entrega ocorrer nos primeiros noventa dias úteis a contar do início do ciclo de estudos e desde que o estudante tenha efetuado as inscrições correspondentes à duração normal do curso, a tempo integral ou a tempo parcial e de acordo com as regras estabelecidas no Regime do Estudante a Tempo Parcial da U.Porto.

Artigo 14.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Artigo 15.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

- a) Até noventa dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento de 25 % do valor da propina anual;
- b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea anterior, é devido o valor total da propina.

2 — O disposto no número anterior não se aplica:

- a) À situação prevista no n.º 7 do artigo 13.º deste regulamento.

3 — Aos estudantes internacionais que sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos e estando a aguardar a atribuição do mesmo, vejam o seu pedido indeferido, desde que o pedido de anulação seja efetuado no prazo de oito dias úteis a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto.

SECÇÃO III

Cursos não conferentes de grau

Artigo 16.º

Valor das propinas

O valor da propina dos cursos não conferentes de grau é aprovado pelo(s) diretor(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) que o ministra(m), tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo, sendo as eventuais modalidades e prazos de pagamento definidos pelo mesmo aquando do anúncio das candidaturas e condições de acesso e ingresso.

Artigo 17.º

Frequência de unidades curriculares singulares

1 — Os estudantes extraordinários, pela frequência de cada unidade curricular singular dos ciclos de estudo e cursos da Universidade do Porto em que não estejam matriculados e inscritos, estão sujeitos ao pagamento de 1/5 da propina anual em vigor para esses cursos ou ciclos de estudos, nas modalidades e condições definidas pelo diretor da respetiva Unidade Orgânica.

2 — Os diretores das Unidades Orgânicas em que essas unidades curriculares são ministrados podem autorizar, mediante fundamentação, uma redução até 80 % da mesma.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 18.º

Trabalhadores-estudantes

1 — Os estudantes que, no ato de inscrição no ano letivo, solicitem a atribuição/renovação do estatuto de trabalhador-estudante, podem, simultânea e cumulativamente com tal pedido, solicitar a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição, desde que comprovem, para o efeito, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais.

2 — No caso de deferimento de ambos os pedidos cumulativos referidos no número anterior, não serão devidas propinas nesse ano letivo.

3 — Os estudantes que, no início do ano letivo, virem indeferida a sua pretensão de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, podem requerer, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do indeferimento, a anulação da matrícula/inscrição sem qualquer contraprestação de propinas ou a alteração do regime de frequência para tempo parcial.

Artigo 19.º

Regime de estudante a tempo parcial

1 — O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedece ao disposto no Regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

a) Nos primeiros ciclos de estudos e ciclos de estudos integrados de mestrado, aplica-se o valor mínimo da propina anual em vigor;

b) Nos segundos ciclos, cada unidade orgânica fixa um valor entre a propina mínima referida na alínea anterior e 75 % da propina fixada para esses segundos ciclos;

c) Nos terceiros ciclos, cada unidade orgânica fixará um valor que não deve exceder os 75 % da propina fixada para os programas de terceiro ciclo.

2 — O diretor da unidade orgânica emite, em março de cada ano, despacho a fixar o valor das propinas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior para vigorar no ano letivo seguinte.

Artigo 20.º

Estudante de mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à Universidade do Porto realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela Universidade do Porto.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no ato de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo conselho geral da Universidade do Porto, sob proposta do reitor, com base no pedido fundamentado da respetiva unidade orgânica.

3 — A Universidade do Porto poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.

5 — Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar-se-lhes-á o disposto no Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto.

Artigo 21.º

Certidões, diplomas e cartas de curso

A emissão de qualquer certidão, diploma ou carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Reitor da Universidade do Porto.

Artigo 23.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*, podendo ser alterado em qualquer altura, mediante despacho reitoral.

ANEXO

Montante das Reduções de Propina Relativas à Matrícula nos Programas de Doutoramento da Universidade do Porto

1 — Docentes do ensino superior público, universitário ou politécnico que estejam estatutariamente obrigados à obtenção do grau para efeitos de promoção — isenção ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, mediante apresentação de comprovativo dessa situação e autorização de inscrição por parte da sua Instituição de Ensino Superior.

2 — Docentes de Universidades Públicas ou de outras Instituições Públicas de Ensino Superior dos PALOP e Timor Leste — redução de cinquenta por cento.

3 — Docentes ou Investigadores e Funcionários de Instituições que tenham convénio, com cláusulas de reciprocidade, com a Universidade do Porto, para apoio a formação pós-graduada, quando explicitamente acordada — a redução prevista no convénio.

4 — Os bolseiros da FCT ou de outra entidade externa terão uma redução correspondente à diferença entre o valor de referência e o valor do subsídio atribuído à Universidade do Porto pela entidade financiadora a título de custos de formação, devendo o estudante fazer prova do tipo de bolsa de que usufrui.

5 — Estudantes de doutoramento que estejam autorizados a realizar investigação em instituições estrangeiras — redução de 70 % no período correspondente.

§ único: No que se refere aos estudantes previsto no artigo 11.º, aplicar-se-á o que for definido nos respetivos acordos.

6 — No período de suspensão da contagem dos prazos para entrega da tese, nos termos do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos — isenção durante o período da suspensão.

7 — Depois da entrega da tese e até à defesa pública não são devidas propinas.

Glossário

Trabalhador-estudante (TE) — Estudante a quem foi concedido o respetivo Estatuto, conforme previsto no *estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto*.

Estudante a tempo parcial — Estudante que se inscreve num máximo de trinta e sete créditos e meio anuais de um determinado ciclo de estudos.

Estudante em mobilidade (M) — Estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e num ciclo de estudos, que realiza parte do mesmo noutro estabelecimento de ensino superior.

Estudante extraordinário (X) — Pessoa que, não estando matriculada num estabelecimento de ensino superior e num ciclo de estudos, se inscreve em unidades curriculares singulares de um curso ou ciclo de estudos da Universidade do Porto.

Estudante internacional — estudantes que não têm a nacionalidade portuguesa e que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014.

310977083

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho (extrato) n.º 11362/2017**

Por despacho de 05 de setembro de 2017, do presidente do IPG, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, dos seguintes docentes:

António Albino Alves Dias, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Jorge Manuel Braz Gonçalves, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Nelson Clemente Santos Dias de Oliveira, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Maria de Fátima Bartolomeu da Cruz Gonçalves, com a categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Luís Miguel Lopes Lourenço, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Nuno Álvaro Freire de Melo, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Maximiano José Prata Ribeiro, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais.

Por despacho de 18 de julho de 2017, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de Celestino Alexandre de Almeida Pereira Gonçalves, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 13 de julho de 2017, atualizável nos termos legais.

Por despacho de 07 de abril de 2017, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Jorge Manuel Pereira Gregório, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 210, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2017, atualizável nos termos legais.

Por despacho de 19 de setembro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Maria Elisa Lopes de Figueiredo, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 27 de abril de 2018, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 04 de setembro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Ana Isabel da Silva Alves Poças, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2018, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 14 de agosto de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Vitor Manuel dos Santos Amaral, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2018, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 10 de fevereiro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Pedro José Arrifano Tadeu, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 30 de janeiro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os docentes:

Maria de Fátima dos Santos Marques Roque, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Saúde, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

André Ricardo Tomás dos Santos Araújo Pereira, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Saúde, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, dos seguintes docentes:

Inês Alexandra Dias Fonseca, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remun-